



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI MUNICIPAL Nº 675/09 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Obriga a Identificação dos Veículos da Frota ou a Serviço dos Órgãos da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os veículos automotores de propriedade do Município a serviço dos órgãos da administração pública municipal serão identificados na forma desta Lei.

§ 1º. Esta Lei abrange todos os órgãos da administração direta, indireta, fundações e empresas de economia mista.

§ 2º. Serão também identificados os veículos locados, quando prestando serviço na administração pública municipal

Art. 2º. A identificação de que trata esta Lei, será afixada nas portas dianteiras dos veículos e nos tanques de combustíveis das motos, seguindo os padrões definidos pela Prefeitura e constará:

- I - A logomarca da Prefeitura;
- II - O Órgão responsável pelo veículo;
- III- A expressão 'USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO';
- IV- Menção a esta Lei.

Art. 3º. A todo Poder Executivo definirá o modelo a ser adotado

Art. 4º. Os veículos de empresas privadas, quando prestando serviços à Prefeitura, deverão ser identificados no pára-brisa, fazendo menção ao Órgão para o qual está trabalhando.

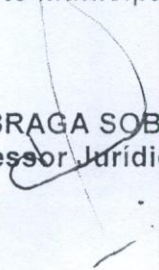


Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quebrangulo (AL), 18 de Dezembro de 2009


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal.


LAURO BRAGA SOBRINHO
Assessor Jurídico